ATA DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO E RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 39/2026

Ao décimo quarto dia do mês de outubro de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, responsáveis pela condução da Seleção Pública nº 39/2026, regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014, para reexaminar os atos do certame, especialmente as atas de abertura e reabertura de 19/08/2026, a retificação do edital, a ata de reabertura e julgamento de 31/08/2026 e a manifestação da Assessoria Jurídica de 09/10/2026. HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO: A Seleção Pública nº 39/2026 foi instaurada para a contratação do objeto identificado acima, sob o critério de menor preço global, observadas as condições do edital e de seus anexos. O item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência estabelecia originalmente o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do envio da Autorização de Fornecimento, para entrega do bem e conclusão da instalação. Na sessão de abertura de 19/08/2026, a Comissão constatou a participação de uma única empresa, ARTEC SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 53.511.478/0001-42, acessou a proposta apresentada e identificou a dificuldade de atendimento do prazo originalmente fixado, suspendendo a sessão para consulta técnica. Na sessão de reabertura de 19/08/2026, às 14h, à vista dos esclarecimentos técnicos obtidos, deliberou-se pela ampliação do prazo de 40 para 130 (cento e trinta) dias corridos, com retificação do edital e reabertura do prazo de apresentação de propostas. A retificação publicada alterou o item 5.1 do Termo de Referência e estabeleceu a nova data de abertura para 31/08/2026, às 10h, com recebimento das propostas e documentos de habilitação até as 9h59 da mesma data. Na sessão de 31/08/2026, a empresa ARTEC, única participante, apresentou proposta de R$ 649.524,69 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo declarada vencedora, conforme ata de reabertura e julgamento. Conforme manifestação da Assessoria Jurídica de 09/10/2026, a proposta inicialmente apresentada era de R$ 485.260,01, tendo ocorrido elevação de R$ 164.264,68, correspondente a aproximadamente 33,85%. Os esclarecimentos posteriores da empresa sobre a majoração não foram acompanhados de documentação suficiente para verificar objetivamente sua extensão e repercussão. A Dra. Isabella Rizzetto Duarte Costa recomendou, em manifestação de 09/10/2026, o desfazimento da seleção e a abertura de novo procedimento, mencionando a alteração das condições de execução, a elevação do valor e a ausência de elementos suficientes para aferição segura da vantajosidade. DA REAVALIAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO: Após reexame dos autos, a Comissão identifica vício procedimental relevante: a alteração substancial do prazo de execução após iniciada a sessão e conhecido o conteúdo de proposta comercial apresentada sob as condições originais. O art. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.241/2014 impõe a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. O prazo de execução integra as condições relevantes do instrumento convocatório e influencia a formação de preços e a decisão de participar. A ampliação de 40 para 130 dias não constituiu mera correção formal: modificou elemento essencial da equação técnica e econômica do fornecimento e instalação, sendo capaz de influenciar as condições de competição e a formulação das propostas. Embora a retificação tenha sido divulgada e o prazo para recebimento de novas propostas reaberto, tais medidas foram adotadas depois de conhecida a proposta inicial da única participante. No caso concreto, essa sequência compromete a segurança quanto à efetiva recomposição da isonomia concorrencial, por potencial assimetria informacional. A elevação do preço após a retificação, por

si só, não comprova má-fé, direcionamento ou infração atribuível à empresa, mas reforça a necessidade de cautela na avaliação da economicidade, especialmente diante da ausência de outras propostas concorrentes e da insuficiência documental dos esclarecimentos sobre a variação de custos. O propósito de adequar o prazo às necessidades reais do objeto foi legítimo; todavia, a retificação material posterior à abertura da proposta original comprometeu a regularidade do procedimento, não sendo prudente preservar os atos de julgamento dependentes dessa sequência. A manifestação jurídica de 09/10/2026 empregou a expressão "revogação". A presente reconsideração, sem desconsiderar aquela análise, recomenda especificamente a anulação por vício procedimental identificado, distinguindo-a do desfazimento por razões de conveniência e oportunidade. A autoridade competente deverá examinar o enquadramento e deliberar motivadamente. Como a documentação examinada não comprova a efetiva homologação ou contratação, o estágio atual do procedimento deverá ser confirmado previamente à decisão final. Também se recomenda assegurar à empresa interessada oportunidade de manifestação sobre os fundamentos do desfazimento proposto. RECONSIDERAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO: Diante do conjunto documental e da fundamentação acima, a Comissão, reconsiderando julgamento anteriormente consignado na ata de 31/08/2026, delibera, no âmbito de suas atribuições em: (i) RECONSIDERAR o entendimento que ensejou a declaração da ARTEC SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. como vencedora e deixar de recomendar a homologação do resultado anterior, diante da irregularidade procedimental identificada; (ii) RECONHECER a existência de vício relevante na condução do certame, decorrente da modificação substancial de condição editalícia após a abertura e o conhecimento da proposta apresentada; (iii) RECOMENDAR à autoridade competente da FUNDECC a ANULAÇÃO INTEGRAL da Seleção Pública nº 39/2026 e dos atos subsequentes dela dependentes, mediante decisão formal e motivada; (iv) SUSPENDER, no âmbito da competência da Comissão, o encaminhamento para contratação com base no resultado de 31/08/2026, até decisão da autoridade competente; (v) ENCAMINHAR os autos para prévia ciência e oportunidade de manifestação da participante, em prazo razoável, bem como para posterior deliberação da autoridade competente sobre a anulação proposta; (vi) RECOMENDAR, caso acolhida a anulação, a instauração de nova seleção pública com Termo de Referência previamente consolidado, prazo tecnicamente exequível, pesquisa de preços atualizada e publicidade integral aos potenciais interessados no PNCP; (vii) RECOMENDAR a publicação da decisão definitiva no sítio eletrônico da FUNDECC e a comunicação formal à empresa participante. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO: A Comissão conclui que a preservação do resultado da Seleção Pública nº 39/2026, nas circunstâncias verificadas, representa risco à igualdade das condições de competição e à segurança jurídica do procedimento, razão pela qual recomenda sua anulação integral e a realização de novo certame. A presente ata formaliza a reconsideração e a recomendação da Comissão, não constituindo ato definitivo de anulação. A decisão compete à autoridade superior identificada segundo o Estatuto e as normas internas aplicáveis à FUNDECC, observadas a motivação, a publicidade e a oportunidade de manifestação da interessada. Publique-se para conhecimento de interessados, para caso queira, apresente recurso no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para assinatura e encaminhamento à autoridade competente.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE
Data: 14/10/2026 15:43:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maryelle Amelia Belineli Leite

Presidente da Comissão

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAELA MANOELA MACHADO ANDRADE
Data: 15/10/2026 08:59:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafaela Manoela Machado Andrade
Secretária da Comissão

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAYLA APARECIDA PAIVA CARVALHO
Data: 14/10/2026 15:36:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Layla Aparecida Paiva Carvalho
Membro Titular da Comissão